



**CONTRATO Nº. 002/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE E DO OUTRO MARCELO FAUSTINO MARINHO.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Senhora **VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 5.765.756 SSP/PE e CPF/MF nº. 033.064.594-37, residente e domiciliada na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco e como **CONTRATADO, MARCELO FAUSTINO MARINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.355.254-60 e do RG nº 8.591.120, residente e domiciliado a Rua Daniela Maria da Silva, nº. 023 – Bairro – CENTRO, e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a contratação de pessoa física para prestação de serviços de busca ativa de beneficiários para o Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo mesmo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das parcelas referente à prestação dos serviços, até o 5º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

*Viviane Cabral de Albuquerque*  
1  
*MM*

30.09 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
08.244.0005.2053.0000 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDM  
3.3.9.0.3.6 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATUAL**

A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser fiscalizada pelo Secretário responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Ação Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores e devendo ser avisado à parte com 01 (um) mês de antecedência.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

*Voluntariamente*

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

**Ferreiros/PE, em 02 de Janeiro de 2017.**

*Viviane Cabral de Albuquerque*

**VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Contratante

*Marcelo Faustino Marinho*

**MARCELO FAUSTINO MARINHO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

*Simone Alves de Lima*

CPF nº. 051.278.794-84

*Albetânia Paulina da Silva*

CPF nº. 045.069.409-66